

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 370/2022

PREGÃO PRESENCIAL nº 167/2022

Processo Administrativo Licitatório N° 435/2022

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 98.661.366/0001-06 e com sede à Av. Nestor Frederico Henn, nº 1645, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILSON ADRIANO BECKER**, e de outro lado a(s) empresa(s) **ANGELO KNOD**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida General Flores da Cunha, 2196, em Sinimbu / RS, CEP 96.890-000, fone(51) 99673.7723, inscrita no CNPJ sob nº 11.319.292/0001-46, legalmente representada por Angelo Knod, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 706.429.310-20, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 167/2022** resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente ata é o registro de preços para futuras aquisições parceladas de recipientes (cascos) com carga e cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), conforme segue:

Item	Qtde	Un	Descrição do produto	Marca	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
Grupo I – Aparelhos e Utensílios Domésticos						
01	16	un	Recipiente (casco) com carga de gás GLP de 5 kg.	Supergasbras	280,00	4.480,00
02	100	un	Casco botijão de Gás 13 kg	Supergasbras	200,00	20.000,00
03	80	un	Casco botijão de Gás 45 kg	Supergasbras	900,00	72.000,00
Valor Total Grupo I R\$						96.840,00
Grupo II – Gás e Outros Materiais Engarrafados						
04	30	un	Cargas de Gás GLP de 5 kg.	Supergasbras	70,00	2.100,00
05	700	un	Cargas de Gás de cozinha GLP 13 kg, para o período de 12 meses	Supergasbras	106,00	74,200
06	280	un	Cargas de Gás de cozinha GLP 45 kg, para o período de 12 meses	Supergasbras	355,00	99,400,00
Valor Total Grupo II R\$						175.700,00

1.2 A existência de preços registrados **não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir**, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições

1.3 A empresa deverá fornecer a(s) quantidade(s) solicitada(s) pelo Município, não podendo portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

1.4 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANP - Agência Nacional de Petróleo, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

1.4.1 Deverão ser observados, entre outros, os seguintes regramentos aplicáveis aos produtos: Resolução ANP Nº 5/08, Resolução ANP Nº 18/04, Resolução ANP Nº 15/05, Resolução ANP Nº 14/06, Portaria MME Nº 69/06, Portaria IPEN/ SP Nº 164/05, Portaria CNP/ DIFIS Nº 395/82, Portaria ANP Nº 47/99, Portaria ANP Nº 297/03, Portaria INMETRO Nº 365/07, Lei nº 9.478/97, Lei nº 9.048/95, Lei nº 9.847/99.

1.4.2 Os recipientes de GLP devem conter o selo do INMETRO, conforme Portaria INMETRO / MDICE nº 74, de 07/02/2012.

1.7 Tais comprovações de conformidade ou certificações, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis.

1.5 De acordo com o Art. 1º, da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, constitui crime contra a ordem econômica adquirir, distribuir e revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei.

1.6 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sem nenhum amassado ou avaria aparente, com a válvula em perfeito funcionamento, devidamente lacrada e os rótulos com todas as informações exigidas em legislação.

1.7 O armazenamento, o transporte e o comércio dos produtos devem obedecer aos critérios previstos na legislação que concerne ao tema, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos.

1.7.1 O transporte deve ser realizado por veículo licenciado para funcionamento, com sistema de controle de pequenos princípios de incêndio.

1.8 O Município só aceitará os produtos que estiverem de acordo com as especificações constantes no edital, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelas secretarias requisitantes.

1.9 No valor ora contratado considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega definitiva do(s) produto(s) na sede do Município de

Vera Cruz - RS.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega total das quantidades solicitadas pelo Município durante o mês, após conferência pelo Fiscal da Ata; mediante

apresentação de uma planilha emitida pela empresa, original, onde constará o tipo de material entregue e as quantidades solicitadas, assinado e datado por servidor de cada unidade/setor, designado através de portaria por este Município, responsável pela solicitação, conferência dos materiais e quantidades solicitadas.

2.2. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao Setor de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda do Município, localizada na Av. Nestor Frederico Henn, nº 1645, a nota fiscal e/ou fatura correspondente a mercadoria entregue de acordo com a respectiva autorização de compra, devendo ser emitida em nome do Município de Vera Cruz e contendo o número do Edital de Pregão Presencial nº 167/2022 e o número da Ata de Registro de Preços.

2.3. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, preferencialmente de forma digitalizada para um dos seguintes e-mails contabilidade@veracruz.rs.gov.br ou contabilidade2@veracruz.rs.gov.br ou contabilidade7@veracruz.rs.gov.br os seguintes documentos: **1)** a Certidão Conjunta da Receita Federal; **2)** Certificado de Regularidade do FGTS; **3)** Negativa Municipal; **4)** Negativa Estadual; **5)** Negativa Trabalhista;

2.4. No caso de atraso de pagamento pela CONTRATANTE, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

2.5. As notas fiscais deverão ser emitidas por grupo, de acordo com suas respectivas dotações orçamentárias.

2.6. Quando requerido pela Administração Municipal, a CONTRATADA obriga-se a apresentar os documentos acima relacionados no formato original (no caso de não ser gerado na internet).

2.7. A falsificação de qualquer documento aqui listado, ensejará o responsável em crime previsto na legislação.

CAPITULO III - DOS EMPENHOS

3.1 O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

3.2 A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta da unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

3.3 Na nota de empenho constará, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto da aquisição ou do serviço, o(s) valor(es), os locais para entrega e o prazo de entrega.

CAPÍTULO IV - DO CONTROLE, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

4.1 O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

4.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

4.4 Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.5.2 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

4.7.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.7.2 não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

4.7.4 tiver presentes razões de interesse público.

4.8 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

4.9 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

4.10 Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65, II “d”, da Lei 8.666/93 e alterações.

4.10.1 Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original, o objeto do registro e o preço da tabela da época.

4.11 O beneficiário do registro poderá solicitar a **atualização dos preços vigentes**, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos fiscais que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, ou componentes (anteriores e próximas à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pelo Município.

4.12 O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CAPÍTULO V - DOS PRAZOS

5.1 o prazo de fornecimento dos produtos será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ata de Registros de Preços.

5.2 o prazo de entrega dos produtos deverá ser imediata, não podendo ser superior a 03 (três) horas, contados a partir da solicitação e do recebimento da ordem de compra.

5.3 o prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da entrega.

5.3.1 A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do consumidor (e suas alterações).

CAPÍTULO VI – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1 O licitante vencedor, deverá entregar o objeto desta licitação nos locais citados abaixo, ou em outro local a ser definido pelo Município, em dia útil, no prazo de até 03 (três) horas, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento da secretaria solicitante, livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, arcando a empresa com todos os custos inerentes à entrega.

6.2 Para o recebimento do material, objeto desta licitação, será designado através de portaria para cada unidade/setor, servidor que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, conferência e controle da seguinte forma:

Secretaria de Administração: Carlos I. T. Ziani e/ou Secretário;

Secretaria de Administração – Setor Licitações: Eunice K. Rodrigues e/ou Secretário;

Secretaria de Educação: Marlene Haas, Ivan Wilges e/ou Secretário responsável;

Secretaria de Cultura e Turismo: Vinícius Hochscheidt, Silvia Maria de Souza e/ou Secretário responsável;

Secretaria de Esportes: Vinícius Hochscheidt, Silvia Maria de Souza e/ou Secretário responsável;

Secretaria Desenvolvimento Social: Gabriela Ferreira e/ou Secretário responsável;

Secretaria Desenvolvimento Rural: Anelise Tornquist e/ou Secretário;

Secretaria de Obras, Saneamento: Tanise Etges (ETA), Roselaine Blank (almoxarifado) e/ou Secretário responsável;

Secretaria da Saúde: Rosângela Luciane Overbeck e/ou Secretário responsável;

Câmara de Vereadores: Marília J. Nery Oliveira e/ou Secretário responsável.

6.2.1 A fiscalização da execução contratual da Ata de Registro de Preços nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, será feita pelo Servidor Carlos Izidorio Tamara Ziani.

6.3 Os produtos solicitados neste Edital deverão ser entregues nos locais abaixo relacionados:

- Secretaria Municipal da Administração - Rua Nestor Frederico Henn, nº 1645
- Secretaria Municipal da Administração – SETOR LICITAÇÕES - Rua Nestor Frederico Henn, nº 1580, subsolo
- Secretaria Municipal da Saúde - Rua Julio Wild, nº 128
- Farmácia Municipal - Nestor Frederico Henn, nº 1537
- Centro de Atendimento CAPS IJ - Rua Carlos Wild, nº 511
- Estratégia da Família ESF - Vereador José Augusto Klinger, nº 421
- Unidade Básica de Saúde - interior de L^a Ferraz
- Unidade Básica de Saúde - interior de L^a Andreas
- Unidade Básica de Saúde - interior de Linha Henrique Dávila
- Centro Psicológico e Psiquiátrico – CAPS - Jacob Schneider, nº 121
- Centro de Atend.Criança e Adolescente - CEARCA - Rua Otaviano Tavares, nº 129
- Secretaria Desenvolvimento Social - Rua Ipiranga, nº 648

- Casa de Passagem - L^a Henrique Dávila em frente a Igreja São José
- Secretaria Munic. Desenvolvimento Rural - Rua Nestor Frederico Henn, nº 1491
- Secretaria Munic. da Cultura e Turismo - Rua Carlos Wild, nº 511 - fundos
- Secretaria Munic. de Esportes - Rua Carlos Wild, nº 511 - fundos
- Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito - Rua Nestor Frederico Henn, nº 1645
- Corpo de Bombeiros Voluntários - Rua da Olaria
- Centro de Convivência - 3^a idade - Rua Carlos Werner, fundos da EMATER
- Estação de Tratamento de Água – ETA - Rua Julio Wild, nº 1121
- Centro de Convivência - Rua Nestor Frederico Henn, nº 1537
- Câmara de Vereadores - Rua Nestor Frederico Henn, nº 1580
- Secretaria de Educação - Rua Jacob Doern, nº 87
- EMEF - Ernesto Wild - Linha Fundinho
- EMEF - Intendente J. W. Koelzer - Linha Ferraz
- EMEF - Júlio de Castilhos - Linha 02 de Dezembro
- EMEF - Nossa Senhora Aparecida - Linha Entre Rios
- EMEF - Olavo Bilac - Linha Sítio
- EMEF - Pe. Benno Muller - Vila Triângulo
- EMEF - Prof. Henrique C. Pritsch - Linha Tapera
- EMEF - Sagrado Coração de Jesus - Entrada Ferraz
- EMEF - São Francisco - Rua: São Francisco, nº 581
- EMEF - São Sebastião - Ponte Andréas
- EMEF - Elemar G. Kroth - Rua Rudi Merten, nº 35
- EMEF - Helberg Franke - Linha Cipriano de Oliveira
- EMEF - José P. Pauli - Rua Martin Francisco, nº 1124
- EMEF - João Carlos Rech - Rua Cândido de Medeiros, nº 401
- EMEF - José Bonifácio - Linha Andréas
- EMEF - Jacob Blész - Linha Henrique D´avila
- EMEF - Gonçalves Dias - Ferraz
- EMEI Pingo de Gente - Av. Nestor Frederico Henn, nº 1429
- EMEI Vovô Adail - Rua Pedro Souza, nº 92 - Bairro Arco Íris
- EMEI Dona Dionéia - Rua Dr. Pedro Muller, nº 176 - Bairro Leopoldina
- EMEI Moacir Pereira - Vila Triângulo
- EMEI Raio de Luz - Rua Arno Hepp, nº 407 – Bairro Leopoldina
- EMEI Sabor de Alegria - Linha Cipriano de Oliveira.

6.4 Os produtos deverão ser entregues devidamente, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada.

6.5 Os produtos deverão ser entregues livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com os custos inerentes aos mesmos.

6.6 As Secretarias Municipais recusarão os equipamentos e materiais que forem entregues em desconformidade com o solicitado no Edital, sem qualquer custo para a Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

6.7 O recebimento do material, objeto desta licitação, será feito pelo servidor designado, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual e que farão o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidades das mercadorias e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

6.8 Caso verifique-se a não conformidade com alguma das exigências mínimas especificadas no Edital, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.9 Deverão ser devolvidos e substituídos imediatamente os produtos considerados impróprios e que não correspondem às especificações e qualidades contidas no Edital, que apresenta, defeitos, vazamento ou avarias de qualquer natureza, assim como aqueles que não corresponderem à solicitação do Município, quando à sua classificação e ou quantidade, prazo de validade ou sinais de violação do lacre do produto.

6.9.1 caberá a empresa todo o ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas, sem custos para o Município.

6.9.2 A critério do Município poderá(ão) ser exigido(s), por ocasião da entrega, cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) de compra dos suprimentos, para fins de comprovação de sua aquisição de distribuidores oficial(ais).

6.9.3 Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos produtos.

CAPÍTULO VII - DAS UNIDADES REQUISITANTES:

7.1 O objeto deste Registro de Preços poderá ser requisitado pelas seguintes secretarias/órgãos, conforme sua(s) respectiva(s) dotação(ões) orçamentária(s), informada(s):

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Secretaria Municipal de Esportes

Câmara de Vereadores

7.2 Poderão fazer uso da(s) Ata(s) de Registro de Preços, todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Vera Cruz, conforme Decreto nº 3.419, de 13.07.2009 e as entidades assistidas ou conveniadas com o Município.

7.3 Os órgãos e/ou as entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador

(Secretarias/órgãos acima mencionadas), para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

7.4 No caso de existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços estarão autorizados a fazer uso do mesmo.

7.5 Não havendo reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos e/ou entidades que não participarem do Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas.

7.5.1 Neste caso, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), constante(s) no Orçamento Programa para 2022:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	70
Órgão:	4 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade:	1 - Gabinete do Secret.e Órgãos Subordinados
Ação:	1012 - Aquisição de Equipamentos para Secretaria da Administração
Vínculo:	10000 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal
Subelemento:	34490521200000000000 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS
Código Reduzido:	79
Órgão:	4 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade:	1 - Gabinete do Secret.e Órgãos Subordinados
Ação:	2013 - Manutenção Serviços Administrativos e de Bens - Administração
Vínculo:	10000 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal
Subelemento:	33390300400000000000 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
Código Reduzido:	104
Órgão:	4 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade:	1 - Gabinete do Secret.e Órgãos Subordinados
Ação:	2016 - Manutenção dos Serviços de Licitações e Contratos
Vínculo:	10000 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal
Subelemento:	33390300400000000000 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

Código Reduzido:	164
Órgão:	6 - Secret. Munic. Obras,saneam. e Transito
Unidade:	1 - Gabinete do Secret.e Órgãos Subordinados
Ação:	1015 - Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Obras
Vínculo:	10000 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal
Subelemento:	34490521200000000000 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS
Código Reduzido:	170
Órgão:	6 - Secret. Munic. Obras,saneam. e Transito
Unidade:	1 - Gabinete do Secret.e Órgãos Subordinados
Ação:	2026 - Manutenção dos Serviços Administrativos e de Bens - Obras, Saneamento e Trânsito
Vínculo:	10000 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal
Subelemento:	33390300400000000000 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
Código Reduzido:	213
Órgão:	6 - Secret. Munic. Obras,saneam. e Transito
Unidade:	1 - Gabinete do Secret.e Órgãos Subordinados
Ação:	2034 - Manutenção dos Serviços de Fornecimento de Água
Vínculo:	10000 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal
Subelemento:	33390300400000000000 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
Código Reduzido:	294
Órgão:	7 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	1 - Gabinete do Secret.e Órgãos Subordinados
Ação:	1039 - Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Educação
Vínculo:	10000 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal
Subelemento:	34490521200000000000 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS
Código Reduzido:	300
Órgão:	7 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	1 - Gabinete do Secret.e Órgãos Subordinados
Ação:	2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos e de Bens - Educação
Vínculo:	10000 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal

Subelemento:	33390300400000000000 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
Código Reduzido:	337
Órgão:	7 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	1 - Gabinete do Secret.e Órgãos Subordinados
Ação:	2052 - Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental
Vínculo:	10050000 - SALÁRIO-EDUCAÇÃO
Subelemento:	33390300400000000000 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
Código Reduzido:	364
Órgão:	7 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	1 - Gabinete do Secret.e Órgãos Subordinados
Ação:	2051 - Manutenção das Escolas Municipais de Educação Infantil
Vínculo:	10050000 - SALÁRIO-EDUCAÇÃO
Subelemento:	33390300400000000000 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
Código Reduzido:	418
Órgão:	7 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	3 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Ação:	1044 - Aquisição de Equipamentos para Escolas de Educação Infantil
Vínculo:	200000 - MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino
Subelemento:	34490521200000000000 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS
Código Reduzido:	435
Órgão:	8 - Secret.mun. de Desenv. Rural e Meio Amb.
Unidade:	1 - Gabinete do Secret e Órgãos Subordinados
Ação:	1053 - Aquisição de Equipamentos para Secretaria Desenvolvimento Rural
Vínculo:	10000 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal
Subelemento:	34490521200000000000 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS
Código Reduzido:	442
Órgão:	8 - Secret.mun. de Desenv. Rural e Meio Amb.
Unidade:	1 - Gabinete do Secret e Órgãos Subordinados
Ação:	2062 - Manutenção Serviços Administrativos e de Bens - Desenvolvimento Rural

Vínculo:	10000 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal
Subelemento:	33390300400000000000 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
Código Reduzido:	499
Órgão:	9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:	1 - Fundo Municipal da Saúde
Ação:	1066 - Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Saúde
Vínculo:	400000 - ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde
Subelemento:	34490521200000000000 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS
Código Reduzido:	528
Órgão:	9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:	1 - Fundo Municipal da Saúde
Ação:	2087 - Manutenção dos Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Psicológica em Unidades de Saúde
Vínculo:	400000 - ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde
Subelemento:	33390300400000000000 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
Código Reduzido:	636
Órgão:	9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:	1 - Fundo Municipal da Saúde
Ação:	2153 - Manutenção do Centro de Atendimento Municipal Especializado/CAPS IJ
Vínculo:	400000 - ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde
Subelemento:	33390300400000000000 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
Código Reduzido:	647
Órgão:	9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:	1 - Fundo Municipal da Saúde
Ação:	2182 - Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS
Vínculo:	400000 - ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde
Subelemento:	33390300400000000000 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
Código Reduzido:	696
Órgão:	10 - Secret.munic. de Desenv. Social

Unidade:	1 - Gabinete do Secret.e Órgãos Subordinados
Ação:	1080 - Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Desenvolvimento Social
Vínculo:	10000 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal
Subelemento:	34490521200000000000 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS
Código Reduzido:	703
Órgão:	10 - Secret.munic. de Desenv. Social
Unidade:	1 - Gabinete do Secret.e Órgãos Subordinados
Ação:	2098 - Manutenção dos Serviços Administrativos e de Bens - Desenv. Social
Vínculo:	10000 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal
Subelemento:	33390300400000000000 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
Código Reduzido:	767
Órgão:	10 - Secret.munic. de Desenv. Social
Unidade:	2 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2176 - Manutenção da Casa de Passagem
Vínculo:	11840000 - FMAS/REC.PRÓPRIOS
Subelemento:	33390300400000000000 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
Código Reduzido:	788
Órgão:	10 - Secret.munic. de Desenv. Social
Unidade:	2 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2175 - Manutenção de Programas Especializados para Família
Vínculo:	11280000 - CRAS/PAIF
Subelemento:	33390300400000000000 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
Código Reduzido:	834
Órgão:	12 - Secret. Municipal de Esporte e Lazer
Unidade:	1 - Gabinete do Secret. e Orgaos Subordinado
Ação:	1091 - Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Desportos e Lazer
Vínculo:	10000 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal
Subelemento:	34490521200000000000 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS
Código Reduzido:	838

Órgão:	12 - Secret. Municipal de Esporte e Lazer
Unidade:	1 - Gabinete do Secret. e Órgãos Subordinado
Ação:	2126 - Manutenção da Secretaria de Desportos e Lazer
Vínculo:	10000 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal
Subelemento:	33390300400000000000 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
Código Reduzido:	862
Órgão:	13 - Secretaria Mun. de Cultura e Turismo
Unidade:	1 - Gabinete do Secret. e Órgãos Subordinado
Ação:	1097 - Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Cultura e Turismo
Vínculo:	10000 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal
Subelemento:	34490521200000000000 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS
Código Reduzido:	869
Órgão:	13 - Secretaria Mun. de Cultura e Turismo
Unidade:	1 - Gabinete do Secret. e Órgãos Subordinado
Ação:	2131 - Manutenção dos Serviços Administrativo e de Bens - Cultura e Turismo
Vínculo:	10000 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal
Subelemento:	33390300400000000000 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
Código Reduzido:	6980
Órgão:	7 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	3 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Ação:	1048 - Aquisição de Equipamentos para Escolas Municipais de Ensino Fundamental
Vínculo:	200000 - MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino
Subelemento:	34490521200000000000 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS
Código Reduzido:	7126
Órgão:	10 - Secret.munic. de Desenv. Social
Unidade:	1 - Gabinete do Secret.e Órgãos Subordinados
Ação:	2121 - Manutenção dos Grupos e Atividades da Terceira Idade
Vínculo:	10000 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal
Subelemento:	33390300400000000000 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

CAPÍTULO IX - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 O Município se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto nas Cláusulas Primeira e Segunda da presente Ata.

CAPÍTULO X - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Constitui obrigações da CONTRATADA:

10.1 Serão de inteira responsabilidade da Empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

10.2 A Empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas relacionadas ao objeto da presente Ata com perfeição e acuidade.

10.3 Deverá a Empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.

10.4 A Empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização.

10.5 Deverão ser prestados pela Empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

10.6 No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

10.7 O fornecimento será realizado conforme solicitação do Município (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade.

CAPÍTULO XI - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Processo Pregão Presencial nº 167/2022.

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, nos Decretos Municipais nº 9.399/2015 e nº 9.249/2014 e suas alterações.

12.2 Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), O Município poderá garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

12.3 As penalidades serão:

12.3.1 advertência;

12.3.2 multa;

12.3.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4 Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

12.5 Serão aplicadas as penalidades:

12.5.1 quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

12.5.2 sempre que verificadas pequenas irregularidades;

12.5.3 quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

12.5.4 quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);

12.5.5 quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

12.6 Para o caso previsto no subitem 12.5.1 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

12.7 A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 12.5.2). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

12.8 A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 12.5.3, limitado ao prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

12.9 Para os casos previstos no subitem 12.5.4 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

12.10 Para os casos previstos no subitem 12.5.5 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

12.11 A multa prevista nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

12.12 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.13 A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designado pelo Prefeito Municipal.

12.14 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

12.15 Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

12.15.1 Pela Administração, quando:

a) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

b) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

12.15.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

12.16 A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.17 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

12.18 A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado (prevista no subitem 12.15.2) somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada antes da data da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

13.2 A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.3 A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

13.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93 e alterações em vigor.

13.5 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz - RS, com renúncia de quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem as partes justas e acertadas assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito Municipal de Vera Cruz-RS

ANGELO KNOD
CONTRATADA